

Id:05D4EE531DBE9E57



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com

**EXTRATOS DE CONTRATO**

Número do Contrato: 008.0003/2022. Procedimento Licitatório: n° 003/2022. Modalidade: Carona - Adesão a Registro de Preços. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos para atender as necessidades do Município, durante Festejos do Padroeiro na zona urbana e comunidades da zona rural de Eliseu Martins - PI. Contratante: Município de Eliseu Martins-PI. Contratado: PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 44.385.244/0001-05. Valor Global: R\$ 309.068,00 (trezentos e nove mil e sessenta e oito reais). Data da Assinatura: 21 de Junho de 2022.

Id:073833CB7B489E56



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO "CARONA" A ATA
 DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Eliseu Martins/PI, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico que se manifestou favorável, **HOMOLOGA e ADJUDICA o TERMO DE ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP N° 009/2022**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 012/2022-SRP, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos para atender as necessidades do Município, durante Festejos do Padroeiro na zona urbana e comunidades da zona rural de Eliseu Martins - PI, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do edital, em favor da empresa PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 44.385.244/0001-05.

Eliseu Martins/PI, 21 de Junho de 2022.

ALDIMAR DE SOUS DÍAS

Prefeito Municipal

1

Id:167C2FF780369BD4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com

**LEI N.º 384, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DAS
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ALDIMAR DE SOUSA DIAS, Prefeito municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Eliseu Martins-PI, para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma

1

do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria n°. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

2

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

3

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Eliseu Martins-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2022, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2022 e, se estiver apurado, o provisorio para 2023;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2023, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o

5

amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2022, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão na Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do

7

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
 - 1 - pessoal e encargos sociais;
 - 2 - juros e encargos da dívida Interna;
 - 3 - outras despesas correntes;
- b) Despesas de Capital:
 - 4 - investimentos;
 - 5 - inversões financeiras;
 - 6 - amortização da dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

9

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

10

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. n.º 25/2000).

11

(Continua na próxima página)

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

- Art. 20.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual: 12
- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
 - II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
 - III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
 - V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
 - VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
 - VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

13

Art. 21. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 26. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, 14
Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 28. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município se detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes na presente Lei.

Art. 29. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

15
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

16

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

17

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 35. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2022, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 37. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2022, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por 18
 órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 38. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

19

(Continua na próxima página)

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 40. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 30 da presente Lei.

Art. 41. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 42. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 43. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 44. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 46 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins – PI, em 24 de Junho de 2022.

ALDIMAR DE SOUSA
DIA:44679106387
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ALDIMAR DE SOUSA
DIA:44679106387
Data: 2022.06.24 10:23:52
+03'00'

21

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 384 /2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ♦ Construção, Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- ♦ Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
- ♦ Manutenção da Administração da Câmara Municipal;
- ♦ Encargos com as Obrigações Patronais;
- ♦ Amortização da Dívida Interna da Câmara Municipal;

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - APRIMORAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito;
- ♦ Contribuição a Entidades;
- ♦ Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- ♦ Encargos com a Junta do Serviços Militar;
- ♦ Encargos com a Segurança Pública no Município;
- ♦ Encargos com a Assessoria de Comunicação

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Controladoria;
- ♦ Manutenção dos serviços da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO - PROMOVER, EM TODA A SUA PLENITUDE, A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Procuradoria;
- ♦ Manutenção dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

22

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS E GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
- ♦ Aquisição de bens Imóveis;
- ♦ Despesas com os Serviços Postais Convencionais;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- ♦ Despesas com obrigações patronais;
- ♦ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ♦ Reserva de Contingência.
- ♦ Despesas com Publicações de Editais, Anúncios e Notas;
- ♦ Manutenção da Comissão Permanente de Licitação;
- ♦ Manutenção dos serviços de transmissão do sinal de TV;
- ♦ Manutenção das despesas com energia elétrica;
- ♦ Realização de concurso público e/ou seleção pública simplificada;
- ♦ Manutenção dos serviços de telecomunicação;
- ♦ Manutenção das despesas com água e esgoto;
- ♦ Aquisição de veículos para Secretaria de Administração;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO - GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Finanças;
- ♦ Manutenção dos Serviços Contábeis;
- ♦ Manutenção dos Encargos do Setor Financeiro;
- ♦ Controle da dívida interna;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- ♦ Administração dos serviços bancários e financeiros;

23

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;
- ♦ Aquisição de equipamentos p/programa salário educação-QSE;
- ♦ Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- ♦ Construir, Reparar e Equipar o Centro de Treinamento;
- ♦ Aquisição de imóvel;
- ♦ Construir ou Reformar a sede da Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Aquisição de veículos para a SEMEC;
- ♦ Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para o ensino fundamental;
- ♦ Administração do Ensino Fundamental;
- ♦ Apoio ao Estudante Carente;
- ♦ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ♦ Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- ♦ Manutenção do Programa PDDE;
- ♦ Manutenção e conservação do Centro de Treinamento;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
- ♦ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ♦ Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- ♦ Manutenção e incentivo ao ensino superior (universidade aberta);
- ♦ Manutenção do Programa Projovem Campo;
- ♦ Construção e Restauração de creches urbanas e rurais;
- ♦ Aquisição de equipamentos para creches urbana/rural;
- ♦ Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- ♦ Manutenção de creches rurais/urbanas;
- ♦ Administração do Ensino Infantil;
- ♦ Manutenção de Erradicação do Analfabetismo;
- ♦ Formação Continuada do Professor
- ♦ Manutenção do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos;

24

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BÁSICA E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;
- ♦ Aquisição de Veículos Escolares;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb Magistério;
- ♦ Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb Outras Despesas;
- ♦ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Fundeb Magistério;
- ♦ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Fundeb Outras Despesas;
- ♦ Conservação e Manutenção de Unidades Escolares;
- ♦ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional - Fundeb Magistério;
- ♦ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional - Fundeb Outras Despesas;
- ♦ Outras Despesas de custeio – Fundeb
- ♦ Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Equipar unidades escolares;
- ♦ Construir, ampliar, reformar e equipar creches;
- ♦ Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb Magistério;
- ♦ Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb Outras Despesas;
- ♦ Construir, ampliar, reformar e equipar Pré-escolas;
- ♦ Manutenção do pré-escolar – Fundeb Magistério;
- ♦ Manutenção do pré-escolar – Fundeb Outras Despesas;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ♦ Construção, Reparação e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- ♦ Recuperação e Conservação das Unidades de Saúde;

25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS:

- ♦ Construção e Ampliação de Prédios e Órgãos destinados as Ações de Saúde;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- ♦ Construir e Equipar Academia de Saúde;
- ♦ Aquisição de Imóveis;
- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- ♦ Criação do ATI – Academia Demanda de Terceira Idade;
- ♦ Manutenção do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- ♦ Manutenção do Programa de Atenção Básica;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Saúde;
- ♦ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ♦ Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- ♦ Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- ♦ Recuperação e Conservação de Unidades Básicas de Saúde;
- ♦ Manutenção do Sistema de Saúde do Município;
- ♦ Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal;
- ♦ Programa Compensação de Especificidades Regionais;
- ♦ Dinamização do Programa Saúde na Escola – PSE;
- ♦ Campanha Educativa e Preventiva de Saúde Pública;
- ♦ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- ♦ Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças;
- ♦ Implementação do Programa de Combate a Desnutrição;
- ♦ Manutenção do NASF;
- ♦ Ações de Emergência de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Manutenção do Programa PREVINE BRASIL;

UNIDADE EXECUTORA: HOSPITAL MUNICIPAL

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES AMBULATORIAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ Reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- ♦ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal.
- ♦ Manutenção do Hospital Municipal;

26

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; E FMAS

OBJETIVO – GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL:

- ♦ Programa de Melhoria Habitacional para Carentes;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania;
- ♦ Manutenção do Serviço Social;
- ♦ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ♦ Construção, ampliação e reforma da Sec. Munic. de Desenv. Social e Cidadania;
- ♦ Aquisição de equipamentos para Sec. Munic. de Desenv. Social e Cidadania;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar;

FUNDO MUNICIPAL:

- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Programas Sociais;
- ♦ Construir, Reformar e Equipar o CREAS;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Assistência;
- ♦ Construção e Recuperação do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- ♦ Proteção Social Básica na Infância – PSB Infância;
- ♦ Atendimento à Benefício Eventuais Emergenciais;
- ♦ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ♦ Proteção Social Especial à criança e adolescente – PSE Abuso e exploração sexual;
- ♦ Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV;
- ♦ Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância;
- ♦ Proteção Social Básica ao Jovem;
- ♦ Manutenção do Programa IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família;
- ♦ Proteção Social ao Idoso – PSB ao Idoso;
- ♦ Proteção Social especial à pessoa deficiente – PSE P. Deficiente;
- ♦ Acompanhamento e revisão do BPC;
- ♦ Programa de Assistência Integral a Família – PAIF;
- ♦ Manutenção da Equipe do Cras Volante;

27

(Continua na próxima página)

- ♦ Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS;
- ♦ Manutenção do Programa Auxílio Brasil.

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ Perfuração de Poços;
- ♦ Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- ♦ Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas;
- ♦ Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Casas de Farinha Comunitária;
- ♦ Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- ♦ Manutenção das Casas de Farinha Comunitárias;
- ♦ Const. Ampl e Rest. de Mercado, Feiras e Matadouros;
- ♦ Manutenção de mercados, feiras e matadouros;
- ♦ Aquisição equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- ♦ Aquisição de veículos para secretaria Desenvolvimento Rural;
- ♦ Manutenção e Incentivo a Agricultura Familiar;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA
OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E INCENTIVO A PESCA.

AÇÕES:

- ♦ Construção e recuperação de açudes e barragens;
- ♦ Construção e restauração de aterro sanitário;
- ♦ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca;
- ♦ Arborização da Cidade;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- ♦ Programa de Distribuição de Alevinos;
- ♦ Recuperação de Áreas de Preservação Ambiental;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS PARA O DESENV. URBANO.

AÇÕES:

- ♦ Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas;
- ♦ Construção de calçamentos e meio-fio;
- ♦ Projeto de Educação, Segurança e Sinalização no Trânsito;
- ♦ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- ♦ Manutenção do Plano Diretor;
- ♦ Manutenção do Terminal Rodoviário;
- ♦ Urbanização de Avenidas;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Correição;
- ♦ Melhorias de moradias populares de baixa renda;
- ♦ Manutenção da rede de Distribuição de energia elétrica e da Iluminação Pública;
- ♦ Manutenção de esgotos, sarjetas e meio fio;
- ♦ Recuperação e Conservação de Calçamentos;
- ♦ Manutenção da Rede de Abastecimento D'água;
- ♦ Manutenção de cemitérios e serv. funerários;
- ♦ Ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
- ♦ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;

28

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- ♦ Construção e recuperação de estradas vicinais;
- ♦ Construir, Reformar e Equipar Poços, Chafarizes e Caixas D'água;
- ♦ Construção e recuperação de Bueiros;
- ♦ Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras;
- ♦ Construção e reforma de praças, jardins e outros Logradouros Públicos.
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Implantação e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;
- ♦ Abertura de Ruas e Avenidas;
- ♦ Construção e Recuperação de Galerias, Passagem Molhada e Pontes;
- ♦ Restaurar e Ampliar o Prédio da Prefeitura Municipal;
- ♦ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Obras;
- ♦ Aquisição de patrulha mecanizada;

29

- ♦ Construção e Restauração de Cemitérios;
- ♦ Construção e Instalação de Lavanderias Públicas;
- ♦ Construção e Restauração de Canais de Drenagem;
- ♦ Construção e Restauração de moradias populares de baixa renda;
- ♦ Projeto Minha Casa Minha Vida;
- ♦ Implantação de Fossas Sépticas
- ♦ Melhoria Sanitária Domiciliar;
- ♦ Construção e recuperação de açudes, barragens e Barreiros;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;
- ♦ Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais;
- ♦ Construção de um Portal;
- ♦ Manutenção dos poços, chafarizes e caixa d'água;
- ♦ Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ♦ Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ♦ Impl. e ampliação do sistema de abast. d'água zonas rural/urbana;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO – VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, GARANTINDO INCLUSÃO, E ACESSO AOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de Equipamentos;
- ♦ Manutenção e Conservação da Biblioteca Municipal;
- ♦ Manutenção do Setor Cultural;
- ♦ Realização de Atividades Culturais no Município;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Inclusão Social;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
OBJETIVO – INCENTIVAR E DESENVOLVER PRÁTICAS ESPORTIVAS E ACESSO AO LAZER.

AÇÕES:

- ♦ Construção e Recuperação de Praças, Parques e Áreas de Lazer.
- ♦ Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

30

- ♦ Construção, Recuperação e Ampliação de Quadras, Campo de Futebol e Estádio;
- ♦ Ações Voltadas à Juventude;
- ♦ Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Áreas de Lazer;
- ♦ Manutenção do Departamento de Esporte;
- ♦ Manut. e Conser. de campos de futebol, quadras de esporte e estádio.

UNIDADE EXECUTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE
OBJETIVO – FORNECER A POPULAÇÃO ÁGUA DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- ♦ Construção, reforma e ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água.
- ♦ Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE.
- ♦ Manutenção do Departamento de Abastecimento D'água;

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
OBJETIVO – GERENCIAR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- ♦ Manutenção do Fundo de Previdência;
- ♦ Gestão dos Benefícios Previdenciários;
- ♦ Reserva de Contingência do RPPS;
- ♦ Construção da sede do Fundo Previdenciário;
- ♦ Qualificação e Capacitação junto ao Pró-Gestão.

ALDIMAR DE
SOUSA

DIAS:44679106387

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Dados: 2022.06.24
10:24:23 -03'00'

31

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	22.050.000,00	21.222.329,16	32,453%	23.152.500,00	22.478.155,34	31,897%	24.310.125,00	23.602.063,11	0,335
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.858.250,00	21.037.776,71	32,171%	22.951.162,50	22.282.682,04	31,620%	24.098.720,63	23.396.816,14	0,332
DESPESAS TOTAL	22.050.000,00	21.222.329,16	32,453%	23.152.500,00	22.478.155,34	31,897%	24.310.125,00	23.602.063,11	0,335
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.682.250,00	20.868.383,06	31,912%	22.766.362,50	22.103.264,56	31,365%	23.904.680,63	23.208.427,79	0,329
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	176.000,00	169.393,65	0,259%	184.800,00	179.417,48	0,255%	194.040,00	188.388,35	0,003
RESULTADO NOMINAL	220.750,00	212.463,91	0,325%	231.787,50	225.036,41	0,319%	243.376,88	236.288,23	0,003
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.686.434,32	6.435.451,70	9,841%	7.020.756,04	6.816.268,00	9,672%	7.371.793,84	7.157.081,40	0,102
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	100.642,30	96.864,58	0,148%	105.674,42	102.596,52	0,146%	110.958,14	107.726,35	0,002

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA

DIAS:44679106387

 Assinado de forma digital
 por ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387
 Dados: 2022.06.24 10:24:38 -03'00'

 ALDIMAR DE SOUSA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	20.000.000,00	33,627	19.798.707,11	33,288	(201.292,89)	-1,006%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.844.817,90	33,366	19.762.415,36	33,227	(82.402,54)	-0,415%
DESPESAS TOTAL	20.000.000,00	33,627	19.444.728,61	32,693	(555.271,39)	-2,776%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.721.474,02	33,159	18.911.171,17	31,796	(810.302,85)	-4,109%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	123.343,88	0,207	851.244,19	1,431	727.900,31	590,139%
RESULTADO NOMINAL	246.683,58	0,415	892.678,75	1,501	645.995,17	261,872%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	-	-	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.274.896,38	3,825	(283.172,89)	(0,476)	(2.558.069,27)	-112,448%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA

DIAS:44679106387

 Assinado de forma digital
 por ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387
 Dados: 2022.06.24 10:27:26 -03'00'

 ALDIMAR DE SOUSA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	17.802.825,08	19.798.707,11	11,2110%	21.000.000,00	6,068%	22.050.000,00	5,000%	23.152.500,00	5,000%	24.310.125,00	5,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.775.938,92	19.762.415,36	11,1751%	20.740.000,00	4,947%	21.858.250,00	5,392%	22.951.162,50	5,000%	24.098.720,63	5,000%
DESPESAS TOTAL	18.454.010,16	19.444.728,61	5,3686%	21.000.000,00	7,998%	22.050.000,00	5,000%	23.152.500,00	5,000%	24.310.125,00	5,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.165.990,18	18.911.171,17	4,1021%	20.745.000,00	9,697%	21.682.250,00	4,518%	22.766.362,50	5,000%	23.904.680,63	5,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(390.051,26)	851.244,19	-318,2391%	(5.000,00)	-100,587%	176.000,00	#####	184.800,00	5,000%	194.040,00	5,000%
RESULTADO NOMINAL	(416.937,42)	892.678,75	-314,1038%	(125.000,00)	-114,003%	220.750,00	-276,600%	231.787,50	5,000%	243.376,88	5,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	6.686.434,32	#DIV/0!	7.020.756,04	5,000%	7.371.793,84	5,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	88.675,82	(283.172,89)	-419,3350%	100.642,30	-135,541%	100.642,30	0,000%	105.674,42	5,000%	110.958,14	5,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.908.899,29	20.887.636,00	4,916%	21.000.000,00	0,538%	20.801.886,79	-0,943%	20.508.902,47	-1,408%	20.219.683,11	-1,410%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.878.832,49	20.849.348,20	4,882%	20.740.000,00	-0,524%	20.620.990,57	-0,574%	20.330.554,08	-1,408%	20.043.849,81	-1,410%
DESPESAS TOTAL	20.637.119,56	20.514.188,68	-0,596%	21.000.000,00	2,368%	20.801.886,79	-0,943%	20.508.902,47	-1,408%	20.219.683,11	-1,410%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.315.026,82	19.951.285,58	-1,791%	20.745.000,00	3,978%	20.454.952,83	-1,398%	20.166.854,90	-1,408%	19.882.459,14	-1,410%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(436.194,32)	898.062,62	-305,886%	(5.000,00)	-100,557%	166.037,74	#####	163.699,18	-1,408%	161.390,67	-1,410%
RESULTADO NOMINAL	(466.261,12)	941.776,08	-301,985%	(125.000,00)	-113,273%	208.254,72	-266,604%	205.321,55	-1,408%	202.426,08	-1,410%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	6.307.956,91	#DIV/0!	6.219.112,44	-1,408%	6.131.409,66	-1,410%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	99.166,17	(298.747,40)	-401,259%	100.642,30	-133,688%	94.945,57	-5,660%	93.608,30	-1,408%	92.288,23	-1,410%
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.											

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ALDIMAR DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Data: 2022.06.24 10:27:42
+03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	851.574,64	100,000%	1.602.546,88	100,000%	(371.776,30)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	851.574,64	100,000%	1.602.546,88	100,000%	(371.776,30)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Data: 2022.06.24 10:27:58
+03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ 37.400,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ 37.400,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=(Ia-Id)+IIIf	2020 (h)=(Ib-Ile)+IIIf	2019 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ 37.400,00	R\$ -

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387
 Assinado de forma digital por
 ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387
 Dados: 2022.06.24 10:28:16 -03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			

ALDIMAR DE
SOUSA

DIAS:44679106387

Assinado de forma digital por
ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Dados: 2022.06.24 10:28:36
-03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

37

LDO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387Assinado de forma digital por
ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Dados: 2022.06.24 10:28:57 -03'00'ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 158.644,74
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 31.728,95
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 126.915,79
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 7.932,24
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 134.848,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 134.848,03

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Assinado de forma digital por ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Dados: 2022.06.24 10:31:20 -03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
NA FORMA §3 DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.
2023

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade publicam, dentre outras.
- RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Assinado de forma digital por ALDIMAR DE SOUSA
DIAS:44679106387
Dados: 2022.06.24 10:31:39 -03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 384 /2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 113.650,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 220.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 113.650,00	SUBTOTAL	R\$ 220.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 8.800,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ -
Taxas de Juros	R\$ 8.730,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ -
Salário Mínimo	R\$ 49.680,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ -
Frustração de receita	R\$ 39.640,00	Limitação de empenho	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 106.850,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 220.500,00	TOTAL	R\$ 220.500,00

ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387

Assinado de forma digital por
 ALDIMAR DE SOUSA
 DIAS:44679106387
 Dados: 2022.06.24 10:31:58 -03'00'

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

41